

**DESPACHO**

Ao Pregoeiro

Pedro Brito Candido Ferreira,

Trata-se de análise das propostas do Pregão Eletrônico SIAD: Nº 302/2024, tendo como objeto a prestação de serviços de dedetização (desinsetização, desratização, descornpinização e descupinização) em imóveis ocupados pelo Ministério Público de Minas Gerais em todo o território do Estado.

Para proceder à análise sobre o atendimento do valor da proposta ao real valor de mercado, a DSEV apresenta as seguintes considerações:

**LOTE 3 - REGIÃO TRIÂNGULO E ALTO PARANAÍBA**

Houve uma análise comparativa da primeira planilha apresentada (ID 8606063) em relação à segunda planilha apresentada (ID8776536) pelo licitante. Importante ressaltar que as informações e os dados informados previamente vinculam o licitante. Logo, como o licitante além de informar sobre o detalhamento em relação aos produtos (insumos), concentração e aplicação por m<sup>2</sup>, valor unitário, quantidade necessária (informações complementares que foram solicitadas), também apresentou novos dados em relação à mão de obra (jornada de trabalho, horas trabalhadas, salários, etc), refizemos toda a análise com esse enfoque comparativo entre as informações já prestadas.

O relatório que consta no ID8827510 revela que o lucro inicialmente informado na planilha inicial não cobre o acréscimo de insumos (necessários para a execução do contrato) e, na segunda planilha apresentada, não houve a inclusão das horas necessárias com deslocamentos entre as comarcas constantes do referido lote. Logo, o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta. Diante deste cenário, a DSEV opina pela desclassificação da empresa AACP Serviços Ambientais, em razão da inexistência de lucro e inexecuibilidade da proposta (cf. Decreto Estadual nº 48.723/2023, art. 31, parágrafo único, inciso I).

**LOTE 5 - REGIÃO NOROESTE E NORTE**

Houve uma análise comparativa da primeira planilha apresentada (ID 8606063) em relação à segunda planilha apresentada (ID8776536) pelo licitante. Importante ressaltar que as informações e os dados informados previamente vinculam o licitante. Logo, como o licitante além de informar sobre o detalhamento em relação aos produtos (insumos), concentração e aplicação por m2, valor unitário, quantidade necessária (informações complementares que foram solicitadas), também apresentou novos dados em relação à mão de obra (jornada de trabalho, horas trabalhadas, salários, etc), refizemos toda a análise com esse enfoque comparativo entre as informações já prestadas.

Importante pontuar, ainda, que o licitante apresentou dois novos valores de proposta, à medida que informações complementares foram solicitadas: inicialmente, R\$ 41.387,20 na proposta (ID 8524290); posteriormente, R\$ 41.847,56 ID(8606063); e, por fim, R\$ 41.852,23 na complementação de informações (ID 8776536). A DSEV, enquanto setor técnico, atentou-se para todos esses detalhes para análise da planilha final.

O relatório que consta no ID8827518 revela que o lucro inicialmente informado na planilha inicial não cobre o acréscimo de insumos (necessários para a execução do contrato) e, na segunda planilha apresentada, não houve a inclusão das horas necessárias com deslocamentos entre as comarcas constantes do referido lote. Logo, o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta. Diante deste cenário, a DSEV opina pela desclassificação da empresa AACP Serviços Ambientais, em razão da inexistência de lucro e inexecuibilidade da proposta (cf. Decreto Estadual nº 48.723/2023, art. 31, parágrafo único, inciso I).

Cordialmente,

Belo Horizonte - MG, 07 de abril de 2025

[NOME]

[Cargo]



Documento assinado eletronicamente por **THAIS STEFANY CORREA, OFICIAL DO MINIST.**  
**PÚBLICO - QP**, em 07/04/2025, às 14:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CARVALHO FIORATTO, COORDENADOR II**, em 07/04/2025, às 14:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8824691** e o código CRC **FB8ED071**.

---

Processo SEI: 19.16.3914.0072220/2024-08 / Documento SEI: 8824691

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SLS/DSEV

RUA DIAS ADORNO, 367 PILOTIS - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30190100 - - www.mpmg.mp.br

## **Relatório de Análise de Exequibilidade Contratual – Lote 03**

### **Introdução**

A empresa AACP Ambiental EIRELI apresentou a proposta (ID 8526619) no valor total de R\$ 57.541,16 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), cujo valor se encontra em percentual de 36,27% abaixo do preço de referência para este lote (R\$ 90.295,42).

Instado a apresentar documentos comprobatórios da exequibilidade de sua proposta, o licitante juntou a planilha (ID 8606063), especificando seus gastos com produtos, equipamentos, mão de obra, tributos e deslocamento. No entanto, em relação aos insumos, não havia informações detalhadas que permitiam verificar se a quantidade informada seria suficiente para cumprir todo o contrato.

Diante dessa lacuna, foi solicitada uma complementação de informações, incluindo o envio de uma nova planilha com o objetivo único e específico de entender como foi feita a formação do preço em relação aos insumos.

Para tanto, o licitante deveria preencher o modelo de planilha disponibilizado em relação a esse detalhamento com o nome de cada produto, concentração e aplicação por m<sup>2</sup>, valor unitário e total e quantidade prevista para as quatro aplicações anuais (ID 8776536).

Considerando que o licitante apresentou uma versão completa da planilha (modelo que foi solicitado apenas para os lotes 2 e 4) e não aquela solicitada pelo setor técnico para os lotes 3 e 5, a DSEV realizou, novamente, a análise global e comparativa desta última planilha, com os valores e dados já informados anteriormente pelo licitante.

Portanto, tem-se o seguinte cenário após análise comparativa das planilhas de custos apresentadas:

### **Discrepâncias Identificadas**

#### **Carga horária e custo por hora:**

- o Primeira planilha: 808 horas trabalhadas, considerando 752 horas com deslocamento e 56 horas de serviço efetivo, com custo de R\$ 17,46 por hora.
- o Segunda planilha: 97 horas trabalhadas por executor, sem considerar o custo das horas com deslocamento. Informando um custo de R\$ 15,03 por hora.

Diferença: Houve uma redução expressiva no total de horas trabalhadas e a diminuição do custo por hora.

Ponto de atenção: A jornada de trabalho inclui as horas com deslocamento para atendimento das 31 comarcas constantes do lote 3. E o prestador havia previamente informado que necessitaria de 752h com deslocamento para atendimento das comarcas (rota de atendimento às comarcas).

**Salários:**

- o Primeira planilha: Apenas um salário base de R\$ 1.870,62.
- o Segunda planilha: Foram incluídos dois cargos específicos, conforme exigência do edital:
  - Controlador de pragas: R\$ 1.964,16.
  - Responsável técnico: R\$ 2.640,00

Ponto de atenção: O responsável técnico deve acompanhar o controlador de pragas. Conforme item 9.2.1.3, Anexo IV, do Termo de Referência, a empresa licitante deverá indicar, por meio de um termo de compromisso, um profissional como **responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços**, devendo constar nome, CPF e número do registro na entidade profissional competente, assinado pelo representante legal da empresa.

**Discriminação dos itens e valores dos insumos (produtos):**

- o A segunda planilha apresenta a discriminação dos itens utilizados, conforme solicitado.
- o No entanto, os valores totais atribuídos nas duas planilhas não condizem entre si, são divergentes.

**Quantidade dos insumos (produtos) de dedetização:**

- o A análise dos insumos utilizados demonstra que a quantidade dos produtos adquiridos não seria suficiente para cobrir toda a área (metragem) das comarcas do lote.
- o Foi elaborada uma planilha comparativa para demonstrar as diferenças entre a quantidade de insumos necessária e a quantidade adquirida (proposta pelo licitante).

Os dados demonstram que os insumos atualmente contratados cobrem apenas 49,47% da metragem total, deixando **43.893,37 m<sup>2</sup>** desprotegidos por ano.

**Percentual de Cobertura por Insumo:**

ITEM	METRAGEM CONTRATADA	METRAGEM COBERTA	DÉFICIT (m <sup>2</sup> )
Gel Bactericida (Fip 30g)	32.529,69 m <sup>2</sup>	16.200,00 m <sup>2</sup>	15.721,91 m <sup>2</sup>

<b>Gel Formicida (Forn 30g)</b>	26.505,67 m <sup>2</sup>	13.200,00 m <sup>2</sup>	13.305,67 m <sup>2</sup>
<b>Bifentol (Polvilhamento)</b>	29.316,88 m <sup>2</sup>	14.600,00 m <sup>2</sup>	14.716,88 m <sup>2</sup>
<b>Alfanol 50 (Pulverização)</b>	40,16 m <sup>2</sup>	20,00 m <sup>2</sup>	20,16 m <sup>2</sup>
<b>Bifentol 200 (Descupinização, 0 da metragem)</b>	194,75 m <sup>2</sup>	66 m <sup>2</sup>	128,75 m <sup>2</sup>
<b>Total</b>	<b>88.719,67 m<sup>2</sup></b>	<b>44.086 m<sup>2</sup></b>	<b>43.893,37 m<sup>2</sup></b>

#### Quantitativos adicionais:

Nos cálculos feitos, a partir da planilha de composição de preço apresentada pelo licitante, constata-se que a empresa não consegue executar nem 50% do contrato com a matéria prima apresentada, conforme tabela abaixo que demonstra o subdimensionamento da matéria prima necessária para a totalidade da metragem do respectivo contrato:

ITEM	QUANT. ATUAL	QUANT. NECESSÁRIA	DIFERENÇA
<b>Gel Bactericida (30g)</b>	27 un	55 un	<b>-28 un</b>
<b>Gel Formicida (30g)</b>	22 un	44 un	<b>-22 un</b>
<b>Bifentol PS (1kg)</b>	73 un	147 un	<b>-74 un</b>
<b>Alfanol 50 SC (1L)</b>	1 un	2 un	<b>-1 un</b>
<b>Bifentol 200 (Descupinização, 0,22% metragem)</b>	3 un	9 un	<b>-6 un</b>

#### Lucro e exequibilidade:

Na planilha inicialmente apresentada, o licitante informou que o lucro era de R\$129,50 (cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos) por ano. E afirmou, portanto, ser exequível.

Na segunda planilha apresentada, o licitante informou que o lucro anual era de R\$ 6.461,43 (seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos). E afirmou, portanto, ser exequível.

#### Observações e Conclusão

Observações:

1. **Subdimensionamento de insumos:**

**43.893,37m<sup>2</sup>** ficarão sem os insumos necessários para combater as pragas.

2. Não inclusão das horas necessárias com deslocamento entre comarcas para execução do serviço no lote 3

**Conclusão:**

Com base no princípio do aproveitamento dos atos, este setor técnico elaborou uma tabela com os quantitativos necessários dos insumos para a execução da integralidade do contrato, para verificação do custo real do licitante.

Na última planilha, com detalhamento dos produtos, a empresa informou uma quantidade de insumos que não é suficiente para dedetizar nem metade da metragem das 31 comarcas constantes do lote 03. Isso demonstra um subdimensionamento dos insumos.

Considerando que a planilha inicialmente apresentada pelo licitante o vincula em relação aos dados e valores apresentados, este setor técnico, incluiu a quantidade de horas com deslocamento necessária para a execução integral do contrato.

Feito estes ajustes e pensando na eficiência administrativa e controle de resultados, bem como no princípio da boa-fé objetiva que deve reger as contratações públicas, tem-se o seguinte cenário:

Item de custeio	Quant. a ser incluída (execução de 100% do contrato)	Valor Adicional
Gel Bactericida - Fipronol 30 g	28	R\$ 543,20
Gel Formicida - Formifim 30 g	22	R\$ 369,60
Bifentol PS baratas - Polvilhamento	74	R\$ 2.020,20
Alfanol 50 SC baratas - Pulverização	1	R\$ 67,90
Bifentol 200 SC	6	R\$ 1.793,46
<b>Total</b>		<b>R\$ 4.794,36</b>

Categoria	Valor
Lucro total apresentado na primeira planilha	R\$ 129,50

Custos Adicionais para execução de 100% do contrato	-(R\$ 4.794,36)
<b>Total</b>	<b>-(R\$ 4.664,86)</b>

Item de custeio	Quant. a ser incluída (execução de 100% do contrato)	Valor Adicional
Gel Bactericida - Fipronol 30 g	28	R\$ 543,20
Gel Formicida - Formifim 30 g	22	R\$ 369,60
Bifentol PS baratas - Polvilhamento	74	R\$ 2.020,20
Alfanol 50 SC baratas - Pulverização	1	R\$ 67,90
Bifentol 200 SC	6	R\$ 1.793,46
752 Horas de deslocamento	752	R\$ 33.907,68
<b>Total</b>		<b>R\$ 38.702,04</b>

Categoria	Valor
Lucro total apresentado na segunda planilha	R\$ 6.461,43
Custos Adicionais para execução de 100% do contrato	-(R\$ 38.702,04)
<b>Total</b>	<b>-(R\$ 32.240,61)</b>

Verifica-se que os dados/valores apresentados na planilha inicial não condizem com o detalhamento solicitado dos produtos, após o preenchimento da planilha modelo (última planilha apresentada pelo licitante), cujo escopo era esclarecer, elucidar, enfim, entender a formação do preço (valores e quantitativos) desta planilha inicial em relação aos insumos (produtos).

Consoante o Decreto Estadual nº 48.723/2023, art. 31, parágrafo único, inciso I, para bens e serviços em geral, a inexequibilidade será confirmada caso fique comprovado que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta. O lucro inicialmente informado na planilha paradigma (inicialmente apresentada) não consegue cobrir os acréscimos de insumos e nem de horas com deslocamento. Nesse sentido, embora formalmente a proposta do licitante atenda à norma supracitada, materialmente há riscos de inexecução contratual durante a vigência, em razão de ausência de lucro.



Diante disso, este setor técnico manifesta pela inexecutabilidade do preço da proposta em razão da ausência de lucro.

## **Relatório de Análise de Exequibilidade Contratual – Lote 05**

A empresa **AACP Ambiental EIRELI** apresentou proposta (ID 8524290) no valor total de R\$ 41.387,20 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), cujo valor se encontra em percentual de 69,70% **abaixo** do preço de referência para este lote (R\$ 136.601,04).

Instado a apresentar documentos comprobatórios da exequibilidade de sua proposta, o licitante juntou a planilha (ID 8606063). No documento, foi informado que o valor do contrato é de R\$ 41.847,56 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), que diverge do valor inicialmente informado (R\$ 41.387,20) na proposta (ID 8524290). Foi especificando seus gastos com produtos, equipamentos, mão de obra, tributos e deslocamento. No entanto, em relação aos insumos, não havia informações detalhadas que permitiam verificar se a quantidade informada seria suficiente para execução de todo o contrato.

Diante dessa lacuna, foi solicitada uma complementação de informações, incluindo o envio de uma nova planilha para detalhar os insumos, com o nome de cada produto, concentração e aplicação por m<sup>2</sup>, valor unitário e total, quantidade prevista para as quatro aplicações anuais. Na complementação de informações (ID 8776536), foi declarado um novo valor do contrato R\$ 41.852,23, o que significa que três valores diferentes foram apresentados ao longo do processo.

Ao comparar as duas planilhas enviadas, identificaram-se divergências em relação aos custos informados:

### **Discrepâncias Identificadas:**

#### **Carga horária e custo por hora:**

- o Primeira planilha: 357 horas trabalhadas, considerando 305 horas com deslocamento e 52 horas de serviço efetivo, com custo de R\$ 17,89 por hora.
- o Segunda planilha: 202 horas trabalhadas por executor, sem considerar o custo das horas com deslocamento. Informando um custo de R\$ 15,03 por hora.

Diferença: Houve uma redução no total de horas trabalhadas e a diminuição do custo por hora.

Ponto de atenção: A jornada de trabalho inclui as horas com deslocamento para atendimento das 33 comarcas constantes do lote e o prestador havia previamente informado que necessitaria de 305h com deslocamento para atendimento das comarcas (rota de atendimento às comarcas).

**Salários:**

- o Primeira planilha: Apenas um salário base de R\$ 1.964,16.
- o Segunda planilha: Foram incluídos dois cargos específicos, conforme exigência do edital:
  - Controlador de pragas: R\$ 1.964,16.
  - Responsável técnico: R\$ 2.640,00.

Ponto de atenção: O responsável técnico deve acompanhar o controlador de pragas. Conforme item 9.2.1.3, Anexo IV, do Termo de Referência a empresa licitante deverá indicar, por meio de um termo de compromisso, um profissional como **responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços**, devendo constar nome, CPF e número do registro na entidade profissional competente, assinado pelo representante legal da empresa.

**Discriminação dos itens e valores:**

- o A segunda planilha apresenta a discriminação dos itens utilizados, conforme solicitado.
- o No entanto, os valores totais atribuídos nas duas planilhas não condizem entre si.

**Quantidade dos insumos (produtos) de dedetização:**

- o A análise dos insumos utilizados demonstra que a quantidade dos produtos adquiridos não seria suficiente para cobrir toda a área (metragem) do lote.
- o Foi elaborada uma planilha comparativa para demonstrar as diferenças entre a quantidade de insumos necessária e a quantidade adquirida (proposta pelo licitante)

Os dados demonstram que os insumos atualmente contratados cobrem apenas 49,5% da metragem total, deixando **23.548,78 m<sup>2</sup>** desprotegidos por ano.

**Percentual de Cobertura por Insumo:**

ITEM	METRAGEM CONTRATADA	METRAGEM COBERTA	DÉFICIT (m <sup>2</sup> )
Gel Bactericida (Fipronil 30g)	16.967,07 m <sup>2</sup>	8.400 m <sup>2</sup>	8.567,07 m <sup>2</sup>
Gel Formicida (Formifim 30g)	14.556,98 m <sup>2</sup>	7.200 m <sup>2</sup>	7.356,98 m <sup>2</sup>
Bifentol PS (Polvilhamento)	14.945,84 m <sup>2</sup>	7.400 m <sup>2</sup>	7.545,84 m <sup>2</sup>

<b>Alfanol 50 SC (Pulverização)</b>	40,59 m <sup>2</sup>	20,00 m <sup>2</sup>	20,59 m <sup>2</sup>
<b>Bifentol 200 SC (Descupinização)</b>	102,3 m <sup>2</sup>	44 m <sup>2</sup>	58,3 m <sup>2</sup>
<b>Total</b>	<b>46.604,78 m<sup>2</sup></b>	<b>23.064 m<sup>2</sup></b>	<b>23.548,78 m<sup>2</sup></b>

#### Quantitativos adicionais:

Nos cálculos feitos, a partir da planilha de composição de preço apresentada pelo licitante, constata-se que a empresa consegue executar 49,5% do contrato com a matéria prima apresentada, tendo na seguinte tabela a demonstração do subdimensionamento da matéria prima para a totalidade da metragem do respectivo contrato:

ITEM	QUANT. ATUAL	QUANT. NECESSÁRIA	DIFERENÇA
<b>Gel Bactericida (30g)</b>	14 un	29 un	<b>-15 un</b>
<b>Gel Formicida (30g)</b>	12 un	25 un	<b>-13 un</b>
<b>Bifentol PS (1kg)</b>	37 un	75 un	<b>-38 un</b>
<b>Alfanol 50 SC (1L)</b>	1 un	2 un	<b>-1 un</b>
<b>Bifentol 200 SC</b>	2 un	5 un	<b>-3 un</b>

#### 4. Observações e Conclusão

- **Observações:**

1. **Subdimensionamento de insumos:**

- o **23.548,78 m<sup>2</sup>** ficarão sem os insumos necessários para combater as pragas.

2. **Não inclusão das horas necessárias com deslocamento entre comarcas para execução do serviço no lote 5**

- **Conclusão:**

Com base no princípio do aproveitamento dos atos, este setor técnico elaborou uma tabela com os quantitativos necessários dos insumos para a execução da integralidade do contrato, para verificação do custo real do licitante.

Na última planilha, com detalhamento dos produtos, a empresa informou uma quantidade de insumos que não é suficiente para dedetizar nem metade da metragem das 33 comarcas do lote 05. Isso demonstra um subdimensionamento dos insumos.

Considerando que a planilha inicialmente apresentada pelo licitante o vincula em relação aos dados e valores apresentados, este setor técnico, incluiu a quantidade de horas com deslocamento necessária para a execução integral do contrato.

Feito estes ajustes e pensando na eficiência administrativa e controle de resultados, bem como no princípio da boa-fé objetiva que deve reger as contratações públicas, tem-se o seguinte cenário:

Item de custeio	Quantidade	Valor Adicional
Gel Bactericida - Fipronol 30 g	15	R\$ 291,00
Gel Formicida - Formifim 30 g	13	R\$ 218,40
Bifentol PS - baratas - Polvilhamento	38	R\$ 1.037,40
Alfanol 50 SC - baratas - Pulverização	1	R\$ 67,90
Bifentol 200 SC	3	R\$ 896,73
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.511,43</b>

Categoria	Valor
Lucro total apresentado na primeira planilha	R\$ 425,53
Custos Adicionais para execução de 100% do contrato	-(R\$ 2.511,43)
<b>Total</b>	<b>-(R\$ 2.085,90)</b>

Item de custeio	Quantidade	Valor Adicional
Gel Bactericida - Fipronol 30 g	15	R\$ 291,00
Gel Formicida - Formifim 30 g	13	R\$ 218,40
Bifentol PS - baratas - Polvilhamento	38	R\$ 1.037,40

Alfanol 50 SC - baratas - Pulverização	1	R\$ 67,90
Bifentol 200 SC	3	R\$ 896,73
305 Horas de deslocamento	305	R\$ 13.751,90
<b>Total</b>		<b>R\$ 16.263,33</b>

<b>Categoria</b>	<b>Valor</b>
Lucro total apresentado na segunda planilha	R\$ 5.272,63
Custos Adicionais para execução de 100% do contrato	-(R\$ 16.263,33)
<b>Total</b>	<b>-(R\$ 10.990,70)</b>

Verifica-se que os dados/valores apresentados na planilha inicial não condizem com o detalhamento solicitado dos produtos, após o preenchimento da planilha modelo (última planilha apresentada pelo licitante), cujo escopo era esclarecer, elucidar, enfim, entender a formação do preço (valores e quantitativos) desta planilha inicial em relação aos insumos (produtos).

Consoante o Decreto Estadual nº 48.723/2023, art. 31, parágrafo único, inciso I, para bens e serviços em geral, a inexecuibilidade será confirmada caso fique comprovado que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta. O lucro inicialmente informado na planilha paradigma (inicialmente apresentada) não consegue cobrir os acréscimos de insumos e nem de horas com deslocamento. Nesse sentido, embora formalmente a proposta do licitante atenda à norma supracitada, materialmente há riscos de inexecução contratual durante a vigência, em razão de ausência de lucro.

Diante disso, este setor técnico manifesta pela inexecuibilidade do preço da proposta em razão da ausência de lucro.